

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDPRES - SIND. TRAB. INDS. FABR. PECAS E PRÉ-FABR. EM CONCRETO EST. SP, CNPJ n. 62.263.637/0001-28, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). Arlindo Alves de Souza;

E

SINABEF - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE FUNDACOES E GEOTECNIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 08.490.160/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) Roberto José Foa;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados nos **Estados de Solo, Fundações, Montagens, Fabricação e Acabamento de Peças e Pré-Moldados em Concreto**, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida D&#39;este/SP, Aparecida/SP, Apati/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Araçoiaba/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Balsamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertiooga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritzal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbatai/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporá/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisidório/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela D&#39;este/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da

Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guarã/SP, Guaraçá/SP, Guaraci/SP, Guarani/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataporá/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Jacanga/SP, Jacri/SP, Jaras/SP, Ibatê/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igarçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ihabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiguá/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Itacemópolis/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeçerica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapeví/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itaú/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambéiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jariquera/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Junímir/SP, Jundiaí/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucinópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaúbal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandearu/SP, Nipoi/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaúçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlandia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D&#39;este/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruibe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajul/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongal/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queuz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara D' oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara D&#39; oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita D&#39; oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP,

Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Itacema/SP, São João do Pau D'álcova/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, SudMennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiapu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatui/SP, Taubaté/SP, Tejuapá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubatuba/SP, Ubatuba/SP, Ubrajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

Tendo em vista a atual situação de recessão econômica do país e o quadro de demissões em massa em todos os setores; visando à proteção dos direitos das partes que representam; ao equilíbrio das relações de trabalho entre ambas; à observação da legislação vigente e ao progresso da nação, o SINDPRESP e o SINABEF, observadas as atribuições que lhes foram conferidas pela Lei e por Assembleias Gerais Extraordinárias de seus respectivos sindicalizados, convencionaram, consensualmente, o seguinte:

**3-1** - Os salários referentes à data base de 1º de maio, como resultado da livre negociação para recomposição salarial do período de **01/05/2016** a **30/04/2017**, serão reajustados em duas parcelas conforme condições abaixo:

**3-1-1** – A partir de **01/05/2017**, os salários de R\$ 1.418,93 até R\$ 5.000,00, serão reajustados em **2,5%** sobre os salários vigentes em 30/04/2017;

Para salários acima de R\$ 5.000,00, o reajuste será de uma parcela fixa de R\$ 126,00;

**3-1-2** – A partir de **01/11/2017**, os salários de R\$ 1.454,40 até R\$ 5.126,00, serão reajustados em **2,0%** sobre os salários vigentes em 31/10/2017;

Para salários acima de R\$ 5.126,00, o reajuste será de uma parcela fixa de R\$ 102,50.

**§1º** - Considerada a concessão do reajuste previsto no caput desta cláusula, encontra-se cumprida a legislação salarial vigente, notadamente a Lei nº 8.880/94;

**§2º** - Os empregados admitidos após 1º de maio de 2017, receberão o mesmo salário que estiver recebendo seu paradigma;

**§3º** - Para correção salarial dos empregados contratados para função sem paradigma na empresa, admitidos entre **01/05/2016** e **30/04/2017**, será aplicada sobre o salário de admissão, a tabela abaixo, cujo valor não poderá ficar inferior ao Salário Normativo:

Nº Meses	Admissão	A partir de 01/05/17
12	Mai/16	2,5000%
11	Jun/16	2,2292%
10	Jul/16	2,6660%
09	Ago/16	1,8750%
08	Set/16	1,6667%
07	Out/16	1,4583%
06	Nov/16	1,2500%
05	Dez/16	1,3330%
04	Jan/17	2,0833%
03	Fev/17	0,6250%
02	Mar/17	0,4167%
01	Abr/17	0,2083 %

Nº Meses	Admissão	A partir de 01/11/17
12	Mai/16	2,0000%
11	Jun/16	1,8333%
10	Jul/16	1,6667%
09	Ago/16	1,5000%
08	Set/16	1,3333%
07	Out/16	1,1667%
06	Nov/16	1,0000%
05	Dez/16	0,8333%
04	Jan/17	0,5000%
03	Fev/17	0,4950%
02	Mar/17	0,3333%
01	Abr/17	0,1667%

§4º- Fica assegurado aos empregados demitidos no período entre 01/05/2017 e 31/10/2017, a aplicação antecipada do reajuste de 01/11/2017 a ser considerado no TRCT para compor as Verbas Rescisórias, com a devida anotação na CTPS.

#### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

#### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01/05/2017, fica estabelecido o Salário Normativo de R\$1.454,40 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) por mês ou R\$ 6,6109 por hora, para uma jornada de 44 horas semanais.

A partir de 01/11/2017, o Salário Normativo será de R\$ 1.483,50 (mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) por mês ou R\$ 6,7432 por hora, para uma jornada de 44 horas semanais.

§ 1º - A empresa manterá os atuais níveis salariais corrigidos na forma da Cláusula 3ª, inclusive aos novos contratados, até 30/04/2018;

§ 2º - Os salários de Office-boys, faxineiras, copeiras e jardineiros, serão baseados conforme o mercado de trabalho. (nunca inferior a 1,10 salários mínimo vigente);

§3º - Os salários de vigias e seguranças serão estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho de suas categorias;

§4º - Os pisos salariais fixados nesta Cláusula, não são aplicáveis aos menores aprendizes, na forma da Lei.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá aos seus empregados um adiantamento salarial (vale), de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no respectivo mês, a ser pago até o dia 21 do mês de referência, devendo, o pagamento do salário, ser efetivado até o 5º dia útil do mês subsequente.

§1º - Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a empresa estabelecerá condições para que o empregado possa descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição;

§2º - O pagamento do adiantamento salarial será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a sua data coincidir com sábados, domingos ou feriados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO**

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação ou remunerá-las a título de horas extraordinárias;

§ único - As empresas e seus empregados poderão, de comum acordo, transformar o estabelecido no caput desta cláusula, em compensação dos dias pontes, antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido à empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida a contraprestação, o desconto em Folha de Pagamento de: Seguro de Vida em Grupo, Transporte, Vale-transporte, Planos Médico / Odontológicos, com participação dos empregados nos custos, Alimentação, Convênio com Supermercados ou Farmácias (para aquisição de medicamentos), Clubes e Agremiações, quando expressamente autorizada pelo empregado.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

Estabelecem as partes, a fixação do percentual de 50% (cinquenta por cento) para as horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado, até o limite de 02 (duas) horas diárias, conforme dispõe o inciso XVI do Art. 7º da Constituição Federal.

§1º - Fixação do percentual de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenha sido concedida folga compensatória;

§2º - O valor pago ao empregado pelas horas extraordinárias integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de: Férias, 13º Salário, Repouso Semanal Remunerado, Aviso Prévio e Depósito do FGTS;

§3º - As empresas que aplicam percentuais acima de 50% deverão manter os mesmos percentuais, que vinham sendo aplicados, conforme cláusula 10ª (Direito Adquirido).

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Nas obras onde não seja possível o deslocamento diário do funcionário de sua residência até o respectivo local de trabalho, será devido o ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA de, no mínimo, 25% do salário nominal.

§1º - O ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA poderá ser substituído pelo fornecimento completo de hospedagem e refeições, próximo ao local da obra, além de passagem de ida e volta até a residência do funcionário, assim entendido o local onde o mesmo pernoita regularmente na vigência do contrato de trabalho, no máximo a cada 60 (sessenta) dias, para convívio com a família.

§2º - Opcionalmente, os fornecimentos de hospedagem e transporte poderão ser deduzidos do ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO ADQUIRIDO**

As empresas que proporcionam cláusulas de benefícios mais favoráveis aos trabalhadores, que não estejam contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão mantê-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

A empresa concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, ou por idade, nos termos da legislação previdenciária vigente, desde que devidamente comprovado e tenham 6 (seis) anos contínuos de trabalho na empresa.

§1º - O empregado em vias de aposentadoria não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave, ou mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

§2º - O empregado deverá apresentar à empresa, em 48 horas, cópia do protocolo de ingresso do pedido de benefício junto ao INSS e da respectiva contagem do tempo de serviço emitido pelo INSS, para o seu enquadramento nas condições previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCANSO REMUNERADO**

Nos dias 24 e 31 de dezembro, a empresa dispensará do trabalho seus empregados sem prejuízo do salário e do DSR.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADO**

Para o período de 2017, fica negociado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que o PLR ficará com valor R\$ 0,00, sendo que, para os períodos de janeiro a junho/18 e de julho a dezembro/18, conforme Art. 1º e 2º - incisos I e II da Lei 10.101 de 19/12/2000, a empresa deverá negociar o Plano de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), com seus trabalhadores, juntamente com o Sindpresp, Sindicato Laboral da categoria, sendo que os pagamentos deverão ocorrer conforme abaixo:

- 1ª parcela na folha de jul/2018
- 2ª parcela na folha de dez/2018.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEIÇÃO**

As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados uma alimentação subsidiada conforme abaixo:



a) **CAFÉ DA MANHÃ** aos funcionários de produção, composto de um copo de leite, café e pão com margarina;

b) **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, este terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no § 1º desta cláusula;

OU, alternativamente,

c) **TICKET REFEIÇÃO** no valor mínimo de **RS 18,70** (dezoito reais e setenta centavos) cada, a partir de 1º de maio de 2017, e ainda receberá diariamente ticket no valor de **RS 5,20** (cinco reais e vinte centavos) referente ao café matutino. O empregado receberá tantos Ticket's quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

O **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA** receberá 1 (um) Ticket Refeição para jantar no mesmo valor do almoço, tantos quantos forem os dias do mês.

OU, alternativamente

**TICKET SUPERMERCADO / VALE SUPERMERCADO / CHEQUE SUPERMERCADO**, no valor de **RS 240,00** (duzentos e quarenta reais).

§1º - A empresa subsidiará o fornecimento **REFEIÇÃO /ALIMENTAÇÃO** no mínimo em **95%** (noventa e cinco por cento) do respectivo valor, podendo criar ainda regulamentação própria para o cumprimento dos itens.

§2º - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento em quaisquer das modalidades, não terá natureza salarial nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei 5.321/76 de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento n.º 78.676 de 08 de novembro de 1976.

§3º - Caso o empregado esteja temporariamente trabalhando em obra fora do seu domicílio, e a empresa pague a este todas as refeições, ou seja, café da manhã, almoço e jantar, fica desobrigada nesse período, do fornecimento de ticket refeição, ticket supermercado, vale supermercado ou cheque supermercado.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Em razão da natureza dos serviços e localização das obras, em decorrência de prazos de execução e por motivo de segurança, os funcionários que não estejam inclusos no cartão SPTRANS, BEM, BOM, ou similares receberão o valor correspondente ao Vale-Transporte através do depósito em conta corrente.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não possuem local apropriado onde seja permitido aos funcionários deixarem sob vigilância e assistência, seus filhos de 0 até 06 anos de idade, deverão pagar auxílio-creche.

§1º - O valor deve custear integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, que será de livre escolha da empregada-mãe, pelo menos até os seis meses de idade da criança, sendo devido a cada filho, limitado a até 20% (vinte por cento) do piso da categoria.

§2º - Após os seis meses e até 06(seis) anos de idade da criança, o auxílio-creche será devido a todos os funcionários com filhos, limitado ao valor equivalente a até 20%(vinte por cento) do piso da categoria, para cada filho com idade prevista neste parágrafo.

§3º - O pagamento se dará até o 3º dia útil da entrega do comprovante das despesas efetuadas com a mensalidade da creche, pelos funcionários.

§4º - O auxílio-creche é extensivo aos filhos legalmente adotados.

§5º - A documentação exigível das empregadas e empregados-pais para recebimento do auxílio-creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, comprovante de que a criança fica sob cuidados de terceiros (creche e escola).

§6º - O benefício de que trata esta cláusula tem natureza indenizatória e não integra o salário para qualquer efeito, bem como não tem incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ**

As empresas se obrigam a contratar em favor dos seus empregados, inclusive aos afastados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, regularizado junto a SUSEP e por elas custeado, com as seguintes coberturas:

Garantia básica de morte: R\$ 50.000,00.

Invalidez permanente por acidente de trabalho: R\$ 50.000,00.

Assistência funeral por morte natural ou acidental: R\$ 5.000,00

Caso o seguro ofereça valores inferiores aos aqui consignados, a empresa deverá cobrir a diferença.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os Contratos de Experiência não ultrapassarão a 90 (noventa) dias.

Não será celebrado Contrato de Experiência nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, bem como o funcionário temporário de empresa prestadora de serviços que tenha trabalhado na função, por pelo menos 30 (trinta) dias e que venham a ser admitido (efetivado) pela empresa.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de Rescisão do Contrato de Trabalho por iniciativa do empregador, sem justa causa, a comunicação obedecerá aos seguintes critérios:

§1 - O funcionário deverá ser comunicado pela empresa por escrito, contra recibo firmado por este, esclarecendo-lhe se o Aviso Prévio será trabalhado ou indenizado.

§2 - O trabalhador demitido sob alegação de falta grave, (Justa Causa) deverá ser comunicado do fato por escrito, esclarecendo-lhe os motivos da sua dispensa.

§3- O empregado alojado na empresa ou em obra desta, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA 14ª: REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante.



**§4- HOMOLOGAÇÕES** - Conforme Art. 477 - §1º da CLT, com redação dada pela Lei 5.584 - 26.6.1970, as empresas ficam obrigadas a homologarem as Rescisões do Contrato de Trabalho de seus funcionários no SINDPRESP, entidade sindical que representa a categoria de seus trabalhadores ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho. Na falta ou impedimento destes, poderá a homologação ser efetuada pelo Juiz de Paz. (Art. 477 - §3º) da CLT.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

Conforme estabelecido na Lei 12.506/2011, os empregados com Contrato por Tempo Indeterminado que não completaram 01 (um) ano de serviço na empresa, terão direito a 30 dias de Aviso Prévio.

Para cada ano completo de serviço, serão acrescidos três dias ao Aviso Prévio, até no máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

§1- Na demissão imotivada por iniciativa do empregador, sendo o Aviso Prévio trabalhado, a empresa ficará obrigada a aplicar o disposto no artigo 488 da CLT no máximo por 30 (trinta) dias, com redução de 2 (duas) horas diárias ou dispensa de 7 (sete) dias ao trabalho, independentemente do tempo de serviço que o funcionário tenha na empresa.

Os dias que excederem dos 30 dias do Aviso Prévio, por conta da Lei 12.506/2011, serão indenizados no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT.

§2 - O acréscimo de 03 (três) dias por ano de serviço, não se aplica no pedido de demissão por iniciativa do empregado, quando o Aviso Prévio permanecerá de 30 (trinta) dias, sendo mantidos os termos do artigo 487 inciso II da CLT, independentemente do tempo de serviço que o funcionário tenha na empresa.

#### **Mão-de- Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS / AUTONOMOS**

A empresa em suas atividades produtivas, poderá utilizar-se de mão-de- obra própria, de empreiteiros, subempreiteiros ou autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes.

Em quaisquer das hipóteses, estes responderão, principalmente e solidariamente, pelas obrigações Trabalhistas e Previdenciária dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§1º- Se a empresa utilizar-se de mão de obra de reeducandos do sistema Prisional, pagará a estes, os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§2 - No caso de terceirização, por meio de empreiteiros, subempreiteiros e autônomos, estes serão obrigados a recolher, mensalmente, no SECONCI-SP, a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamentos de seus empregados, conforme disposto na **Cláusula 32ª** da presente Convenção Coletiva. Em não o fazendo, a terceirizada fica ciente de que poderá ser fiscalizada e acionada judicialmente pelo SECONCI-SP.

### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO - (CTPS)**

Conforme Art. 53 da CLT, a retenção da Carteira de Trabalho do funcionário pela empresa, pelo prazo maior de 48 (quarenta e oito) horas, esta deverá pagar ao trabalhador uma multa de valor igual a 50% do Salário Mínimo Regional.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA**

Nas substituições que não sejam eventuais, será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, ao empregado com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa que, estando em gozo de aposentadoria pela Previdência Social pública, vier a desligar-se definitivamente por **pedido de demissão**, será concedido um abono equivalente a 2 (dois) salários nominais vigentes na ocasião.

§1º - Se o empregado permanecer trabalhando após a aposentadoria, terá garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo, decorrente de pedido de demissão pelo empregado.

§2º - No caso de morte do empregado e estando este enquadrado no §1º acima, o referido abono será pago aos seus dependentes na forma da Lei.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

Caso a empresa adote o Banco de Horas, deverá observar o que prescreve a legislação à época de sua implantação, protocolando cópia do respectivo Termo de Banco de Horas no SINABEF e no SINDPRES.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seu salário, desde que devidamente comprovada;

a) por faltas relacionadas no artigo 473 da CLT;

- b) por 1 (um) dia em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade;
- e) por ½ (meio) dia para recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não seja efetuado pela empresa, ou pago em posto bancário nela localizado.
- d) por 1 (um) dia, a cada 12 meses, para doação voluntária de sangue;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão, ou pessoa declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, que viva sob sua responsabilidade econômica;
- f) Até 3(três) dias úteis, em virtude de casamento;
- g) Por 5(cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- h) Até 2 (dois) dias consecutivos, ou não, para fim de obter Título Eleitoral;
- i) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

#### Férias e Licenças

##### Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar as férias em outro dia da semana. Será considerada a política anual de férias da empresa, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

§1º – Quando, porventura, durante o período do gozo de férias existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com acréscimo dos mesmos.

§2º – Quando a empresa conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

#### Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALOJAMENTO

Aos Funcionários que residam no local de trabalho, deverão ser oferecidos alojamentos que proporcionem condições sanitárias adequadas, limpeza e conservação diária.

#### Uniformes

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados para uso obrigatório: Uniformes, macacões e outras peças de vestimentas, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados.

especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço ou quando a atividade assim o exigir.

a) É garantida a proteção auditiva para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido pela NR-15, da Portaria n° 3.214/78;

b) No primeiro dia de trabalho de cada empregado, sua atividade será precedida, obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade e uso dos EPI's.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CIPA**

Sendo obrigada ao cumprimento da NR-5, da Portaria n.º 3.214/78 "COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES", a empresa comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores SINDPRESP, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições para que este, juntamente com o Vice-presidente da CIPA, possa acompanhar o processo de votação e apuração.

a) - O registro da candidatura será efetuado, contra recibo da empresa firmado por responsável do setor de administração.

b) - A votação será realizada através de Escrutínio Secreto em lista única de candidatos.

c) - Os mais votados serão proclamados vencedores nos termos da NR-5 da Portaria 3.214/78 e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato juntamente com o calendário de datas previstas para reuniões dos membros da CIPA, no prazo de até 30 (trinta dias).

d) - Sempre que possível o Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões da CIPA através de seus membros, recebendo inclusive, cópia fiel de todas as Atas de reuniões.

#### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO**

O primeiro dia de trabalho do funcionário, antes do início das atividades a serem exercidas por ele, deverá ser destinado, preferencialmente, para orientação e conhecimento:

a) Da utilização e higienização dos EPI;

b) Dos riscos que estará exposto no local de trabalho e a prevenção de acidentes.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - SECONCI**

Para garantir a assistência à saúde do trabalhador realizada pelo SECONCI-SP, as empresas representadas pelo SINABEF estão obrigadas a recolher a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto de suas folhas de pagamento mensalmente ao SECONCI-SP, incluindo a folha de 13 salário, respeitada a contribuição mínima no valor de 10% do piso da categoria. Neste ato, por sua vez, o SECONCI-SP fica obrigado a realizar a cobrança compulsória desse percentual à todas as empresas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Entende-se como folha de pagamento bruta aquela que contenha: (i) salário e demais acertos e diferenças de salário; (ii) adicionais de insalubridade e/ou periculosidade; (iii) adicional noturno; (iv) adicional de estabilidade; (v) horas extras; (vi) DSR e seus reflexos; (vii) comissões, gratificações, bônus, prêmios, remuneração variável, ajudas de custo e PLR; (viii) férias; (ix) 13º salários; (x) adiantamentos de 13º e demais adiantamentos; (xi) aviso prévio trabalhado e/ou indenizado e demais verbas de natureza salarial previstas na base do INSS;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efeito do cálculo dessa contribuição, cabe à empresa apresentar compulsória e mensalmente a sua folha de pagamento e sua GFIP, além de atualizar os dados cadastrais de seus beneficiários na forma do Regulamento do SECONCI-SP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As contribuições serão pagas mensalmente no dia 30 do mês, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não sendo possível a realização do cálculo pela falta das informações nos prazos previstos no Regulamento do SECONCI-SP, a entidade deverá:

(i) efetuar compulsoriamente o cálculo da contribuição, com base na última atualização de cadastro feita pela empresa, aplicando os percentuais previstos no item "v" do Parágrafo Décimo-Segundo dessa cláusula ou;

(ii) não possuindo dados anteriores que lhe permitam realizar o cálculo correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, deverá efetuar compulsoriamente a cobrança com base na contribuição mínima acompanhada de NOTIFICAÇÃO para que a empresa apresente documentos que permitam a realização do cálculo adequado.

(iii) caso as folhas de pagamentos relativas ao 13º e seus adiantamentos não sejam enviadas ao SECONCI-SP, a entidade realizará o cálculo da contribuição relativa ao 13º com base na média das contribuições realizadas pela empresa durante o ano;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de as empresas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso da categoria, mensalmente, incluindo a 13ª parcela anual, por dependente cadastrado, após a entrega dos documentos e ADESAO ao regulamento do SECONCI-SP.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários poderão ser incluídos pelas empresas mediante o pagamento de 2% (dois por cento) do piso da categoria após a entrega dos documentos solicitados e ADESAO ao regulamento do SECONCI-SP.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recolhimentos acima citados referem-se a todas as empresas representadas pelo SINABEF, em todos os municípios em que o SECONCI-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção e demais adjacências representadas pelo SINDPRESF.

**PARAGRAFO OITAVO** - Ocorrerá a desobrigação da contribuição, pelas empresas:

(i) em caso de encerramento formal de suas atividades;

(ii) em caso de inexistência de funcionários em folha de pagamento;

(iii) em caso de existência de funcionários comprovadamente cobertos por Plano de Saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde pagos pela empresa, sendo apenas estes funcionários excluídos da base de cálculo da contribuição prevista na presente cláusula;

(iv) em caso de encerramento de obras, pela empresa.

**PARÁGRAFO NONO** - A desobrigação de contribuição apenas ocorrerá mediante a comprovação documental, pela empresa, de seu enquadramento em um dos itens acima e terá efeitos apenas após a data de apresentação dos referidos documentos, não sendo cancelados boletos emitidos e dívidas anteriores a essa apresentação, assim como não serão devolvidos valores já pagos pela empresa, a que título for.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Cessados os casos de desobrigação previstos no parágrafo quinto, deverá a empresa restabelecer, independente de notificação, a contribuição e a atualização cadastral com base na presente cláusula.

**PARAGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O SINDPRESP garantirá a assistência do SECONCI-SP ao trabalhador do setor, atuando diretamente nos locais de trabalho das empresas do setor, e caso venha a constatar que a empresa não está recolhendo a contribuição prevista em Convenção Coletiva o SECONCI-SP será imediatamente comunicado do fato para obrigar o cumprimento dessa contribuição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Independente da ação do SINDPRESP, o SECONCI-SP promoverá ações de fiscalização visando o cumprimento da presente cláusula podendo, para tanto, independente de ação judicial cabível:

- (i) Fiscalizar *in loco* os locais de trabalho, solicitando documentos e cópias de contratos;
- (ii) Emitir Notificação extrajudicial da empresa;
- (iii) Suspender dos atendimentos na forma do Regulamento do SECONCI-SP;
- (iv) Notificar o Sindicato Patronal e dos Trabalhadores, bem como a Delegacia Regional do Trabalho - DRT competente e o Ministério Público do Trabalho - MPT, acerca do descumprimento da cláusula;
- (v) Realizar a cobrança de até 3% do maior piso da categoria, com base no número de funcionários registrados nos canteiros fiscalizados, independente de cobrança complementar de débitos futuramente apurados e demais medidas acima previstas, podendo, esta cobrança, retroagir à data da constituição da empresa e da contratação da empreiteira ou subempreiteira.

#### **DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES PELO SECONCI-SP**

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - O SECONCI-SP é a entidade determinada pelos sindicatos do setor para cuidar da saúde e segurança do trabalhador e de seus familiares. Todas as informações que devem ser apresentadas pelas empresas serão garantidas em total e irrestrita confidencialidade pelo SECONCI-SP e serão utilizadas estritamente para as finalidades previstas nessa cláusula.

#### **DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**PARAGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - Essa cláusula obriga a todas as empresas do setor, inclusive aquelas enquadradas no SIMPLES Nacional ou em demais outros regimes tributários e fiscais.

**PARAGRAFO DÉCIMO-QUINTO** O SECONCI-SP não é sindicato e sim um serviço de assistência gratuita à saúde dos trabalhadores do setor. A contribuição prevista nessa cláusula é obrigatória e não deve ser confundida com as demais contribuições previstas nesta Convenção Coletiva.

#### **Accitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidas as Declarações ou Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, horário de atendimento ao



empregado, a assinatura do profissional com número do CRM ou CRO, bem como, ainda, com o carimbo do Sindicato.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO**

A empresa permitirá ao Sindicato dos Trabalhadores, a divulgação de matérias de interesse da Categoria e agenda para sindicalização, através da fixação em seus quadros de avisos.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS AO SINDPRESP**

Através de Assembleias realizadas em conformidade com o Edital publicado no Jornal Agora - Caderno A12 de 07/03/2017, a categoria aprovou o desconto em folha de pagamento de 1,0% (um por cento) sobre o salário nominal, limitado a 05 (cinco) salários-mínimos, de todos os trabalhadores da categoria, associados e não associados, abrangidos pelos benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Contribuição Confederativa e/ou Retributiva e/ou Negocial, para custeio do Sistema Confederativo da Representação Sindical conforme previsto nos **Arts. 462 e 513, alínea "e"** da CLT, e **Art. 8º, Inciso IV** da Constituição Federal, recolhendo-as ao SINDPRESP, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, exceto no mês de março, enquanto houver o desconto da contribuição sindical nesse mês.

**§1º - CONTRIBUIÇÃO - RECOLHIMENTO** - As empresas farão o recolhimento das Contribuições a favor do SINDPRESP até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, através de Boleto Bancário fornecido pelo SINDPRESP.

**§2º - COMPROVANTES** - Conforme Nota Técnica n.º SRT/MTE/202/2009, para controle da Entidade, as empresas deverão enviar ao SINDPRESP, cópia do comprovante de depósito da contribuição, acompanhada de relação nominal dos empregados, na qual constará os dados referentes à função, salário e valor do desconto da contribuição.

**§3º** - A contribuição Negocial é extensiva à toda a categoria representativa, estando os trabalhadores filiados ou não ao SINDPRESP.

**§4º** - Conforme o Precedente Normativo n.º 119 do Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da **Contribuição Associativa**, que deverá ser solicitada pelo empregado através de carta manuscrita e entregue ao Sindicato profissional correspondente, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

**§5º - MULTA** - Fixação de multa de 2% (dois por cento) a favor do SINDPRESP em caso de descumprimento desta Cláusula, sem prejuízo da multa estipulada na Cláusula Trigésima Nona.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL / RETRIBUTIVA - DAS EMPRESAS**

Considerando o disposto nos incisos III e VI, do artigo 8º da Constituição Federal do Brasil, e o estabelecido na alínea "e" do artigo 513 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), foi deliberado em Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E GEOTECNIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINABEF, realizada a 25 de abril de 2017, conforme edital prévio publicado no "Diário de São Paulo", a 17 de abril de 2017, que se

procedesse, perante o SINDPRESP, sindicato laboral da categoria, com as negociações referentes a esta Convenção Coletiva de Trabalho, e que, para remuneração dos serviços desenvolvidos nesse sentido, fosse instituída a Contribuição Assistencial, a ser recolhida, mensalmente, a partir de 25 de outubro de 2017 (competência de setembro de 2017), por todas as empresas sindicalizadas ao SINABEF, associadas ou não, beneficiadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, à proporção de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da folha de pagamento de empregados contratados no Estado de São Paulo, considerado o salário contratual constante da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, valor este a ser recolhido pelas empresas, sem desconto dos empregados, não se confundindo com a contribuição destes colaboradores para o SINDPRESP.

**§1º - O teto máximo da contribuição de que trata o caput desta cláusula é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, devendo-se considerar o piso mínimo de R\$200,00 (duzentos reais) por mês.**

§2º- O atraso no recolhimento desta Contribuição Assistencial para o SINABEF implicará em aplicação de multa de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo os valores corrigidos pela SELIC, ou outro índice legal que a substitua.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIVRE NEGOCIAÇÃO-EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATO**

As partes convenientes fixam os itens abaixo, que a empresa e sindicato poderão negociar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

#### **CÓPIA DA RAIS**

As empresas, nos termos da **NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/N. 202/2009**, deverão fornecer ao SINDPRESP, uma vez por ano, por ocasião do pagamento da Contribuição Sindical, mediante recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO**

Para que produza efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e de trabalhadores, o SINDPRESP enviará ao M.T.E., através do Sistema Mediador, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho para Registro e Arquivo.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA**

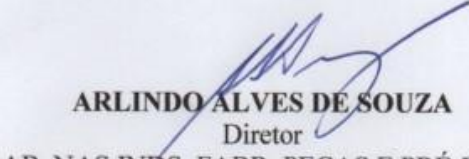
Fixação de multa no valor de 10% (dez por centos) do Piso Normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que não cominada multa específica, revertendo seu valor à favor da parte prejudicada.

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DA CCT**

Os Sindicatos convenientes resolvem constituir uma Comissão Permanente de Solução de Dúvidas e Conflitos das Cláusulas das CCT's firmadas, formada pelo SINABEF e SINDPRESP, cujos membros serão indicados pelos Sindicatos, em número de 01(um) de cada entidade.

**§ único** - Se não chegarem a um consenso sobre a interpretação das cláusulas vindicadas, as partes elegerão um terceiro membro (de comum acordo das partes) para arbitrar as questões sobre as quais os representantes dos dois Sindicatos, por si mesmos, não alcançarem consenso.



**ARLINDO ALVES DE SOUZA**

Diretor


SIND. TRAB. NAS INDS. FABR. PECAS E PRÉ-FABRICADOS  
EM CONCRETO EST. SÃO PAULO - SINDPRESP



**ROBERTO JOSÉ FOA**

PRESIDENTE

SIND. DAS EMPRESAS DE ENG. DE FUNDACOES E  
GEOTECNIA DO EST. DE SAO PAULO - SINABEF



Aurélio Alves Costa  
Diretor Executivo  
OAB/SP/295.710